



## ADVERTÊNCIA

*A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.*

*Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.*

*Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 65/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0946/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PUBLICAÇÃO: 23/03/2021**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2021 ÀS 10h00min, na  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro,  
no Município de Hortolândia-SP.**



O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através de seu(ua) pregoeira ELISANGELA QUITERIA TEODORO DA SILVA, nomeada nos termos da Portaria nº 188/2021, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial objetivando o registro de preços de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

## 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial para registro de preços de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti-inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.



1.2. A licitante deverá apresentar preço global por procedimento de esterilização cirúrgica e implantação de dispositivo eletrônico para identificação animal, incluindo a entrega a cada proprietário, por animal submetido à esterilização cirúrgica, um conjunto de insumos (“Kit cirúrgico”), constituído por agente quimioterápico de ação bactericida (antibiótico) de largo espectro de ação, de uso oral e agente anti-inflamatório não esteroide (AINE) para a realização de cuidados pós-operatórios, após a entrega do animal ao proprietário;

12.3. A Licitante deverá apresentar preço total para três mil (3.000) procedimentos de esterilização cirúrgica com implantações de dispositivo eletrônico (“microchip”) para identificação animal;

1.3. Para o fornecimento dos serviços haverá uma ata de registro de preços, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a licitante classificada em primeiro lugar.

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**3.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:**

**3.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,**

**3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital;**

**3.2. Será vedada a participação de empresas:**

**3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;**

**3.2.2. suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;**

**3.2.3. que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução; e**

**3.2.4. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.**

**3.2.5. empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.**

#### **4 – DO EDITAL**

**4.1.O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio**



Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do custo por folha.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito junto aos caixas do Município, através da guia de arrecadação competente.

## 5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6917, ou do e-mail [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

5.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.1. A(O) Pregoeira(o) deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.



6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à(ao) Pregoeira(o), com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min a 11h30min e 13h00min a 15h00min.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”;
- ou,
- b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou



assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por meio da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também deverá enviar um terceiro



envelope contendo a certidão do subitem 7.4, a declaração do subitem 7.5 e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via ECT, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

## 8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b><u>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL</u></b>  Município de Hortolândia – SP Processo nº 0946/2021 Pregão nº 54/2021 Empresa: _____	<b><u>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b>  Município de Hortolândia – SP Processo nº 0946/2021 Pregão nº 54/2021 Empresa: _____
--	---

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste PREGÃO e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



*8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:*

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;*
- b) O preço unitário e o preço total dos serviços, expresso em algarismos, com duas casas após a vírgula;*
- c) A indicação do prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.*

*8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.*

*8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do ANEXO III.*

*8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores totais, facultando-se à(ao) Pregoeira(o) a correção em caso de erro nas operações aritméticas que levaram ao valor total.*



8.2.2. Sob pena de desclassificação das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato.

8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica, à qualificação técnica, regularidade trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

#### 8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os



documentos de habilitação.

### **8.3.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**8.3.2.2.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Municipal, especificamente no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**8.3.2.5.** Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

### **8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**8.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a licitante tem domicílio,



*expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.*

*8.3.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*

#### **8.3.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

*8.3.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.*

#### **8.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

*8.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e identificação animal;*

*8.4.2. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, documentação comprovando:*

*8.4.2.1. Vínculo do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 8.4.1, em vigência, através de uma das formas que segue:*

*a) Os atestados de capacitação técnico-profissional referidos no subitem 5.9, deverão ser deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São*



Paulo: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

- Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

- Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata da eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

- Profissional autônomo que, presta serviços à Licitante, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor.

**8.4.3.** Os documentos comprobatórios das declarações das alíneas **8.4.1.** e **8.4.2.** deverão ser apresentados apenas pela Licitante vendedora, no prazo de até 10(dez) dias corridos contados da sessão do PREGÃO, sob pena da exclusão de certame, protocolando-os junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 - bairro Remanso Campineiro - Hortolândia/SP, telefone (19) 3965-1400, indicando no protocolo o número do processo administrativo (PMH nº) e número do procedimento licitatório;

**8.4.4.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviço compatível ou similar ao objeto da licitação, em qualquer quantidade.

**8.4.5.** A Unidade Móvel de Esterilização (UME) deverá, obrigatoriamente, estar registrada como serviço médico-veterinário



móvel junto ao conselho regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP); e

8.4.6. É obrigatória a averbação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao CRMV-SP para o funcionamento do serviço médico veterinário móvel Unidade Móvel de Esterilização (UME).

8.4.7. Do resultado da análise da documentação técnica, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município. Este mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões recursais, que começa a correr do término do prazo da recorrente. A empresa que tiver a documentação reprovada será excluída do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação para apresentação de sua documentação no mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

#### **8.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

8.5.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo VIII).

#### **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por



cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação



exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme a Lei Complementar 123/2.006, art. 48, inc. III, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014.

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## 10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela(o) Pregoeira (o) contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.



**10.2.1.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**10.3.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a entrega dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à(ao) Sr(a). Pregoeira(o), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**10.5.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública.

**10.5.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

**10.5.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

**10.6.** Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao (à) Sr(a). Pregoeira(o), que procederá à classificação provisória.

**10.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não



possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**10.6.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

**10.6.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

**10.7.** O(a) Sr(a). Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10% (dez por cento);

**10.7.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

**10.8.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**10.8.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.



**10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Sr(a). Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

**10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor,



respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1.**

**10.10.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10.11.** Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

**10.12.** O(a) Sr(a). Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.13.** Após a negociação, se houver, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

**10.14.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



*10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.*

*10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.*

*10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.*

*10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.*

*10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.*

*10.18.2. Julgados os recursos, será homologado o certame.*

*10.19. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não formalizar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.*



*10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Sr(a). Pregoeiro(a), até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços.*

## **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

*11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.*

## **12 - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

*12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.*

*12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.*

*12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.*

*12.2. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

**Ficha: 171**

**Un. Executora: 02.26.02**

**Função: 18**



**Subfunção:** 541

**Programa:** 0308

**Projeto/Atividade/ Oper. Especial:** 2750 – Proteção e Bem Estar Animal

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 01

**12.2.1.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

**12.3** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos; e

**12.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### **13 – DOS PAGAMENTOS**

**13.1.** A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Serviços, emitirá(ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e serviços fornecidos, após a aprovação da planilha, conforme especificado nos itens a seguir.



13.1.1. A(s) detentora/contratada (s), deverá emitir planilhas de demonstrativos de quantidade de diárias dos procedimentos executados, que serão entregues ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal para acompanhamento, conforme prestação de contas;

13.1.2. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la, solicitando à Licitante vencedora as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;

13.1.3. A Licitante vencedora deverá emitir faturas correspondentes aos procedimentos realizados, conforme as planilhas de demonstrativo de quantidade aprovados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

13.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução dos procedimentos;

13.1.5 Após aceite da fatura, o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá encaminhar – lá ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que a encaminhará para pagamento; e

a) Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

13.1.6 O Departamento de Compras da Secretaria de Meio Ambiente deverá encaminhar – lá à Secretaria de Finanças para providenciar a



pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal/fatura.

a) Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**13.2.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**13.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP= Valor da parcela em atraso.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** *As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo Anexo I e da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo VI.*

**14.2.** *Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.*

**14.3.** *A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.*

**14.4.** *À critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do licitante vencedor.*

**14.5.** *A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.*

## **15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** **EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA** *deverá ser realizado conforme previsto no Memorial Descritivo – Anexo I.*

## **16 – DOS QUANTITATIVOS**



Através desta ATA de R.P serão realizadas até três mil (3.000) procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, machos e fêmeas, com a implantação de dispositivos eletrônicos (Microchip).

## **17 - DA RESCISÃO DA ATA:**

**17.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;



f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**17.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**17.3.** Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**18.2.** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas



hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**18.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

**18.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**18.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**18.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial.

**18.8.** A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VIII, devidamente preenchido e assinado.

## **19 – DAS PENALIDADES**



São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme **Anexo IX**.

## **20 - DOS ANEXOS**

**19.1. Constituem anexos deste edital:**

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXOS A, B e C**

**ANEXO II – MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES**

**ANEXO III- MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO IX – DECRETO MUNICIPAL Nº. 4309/2019 – DAS PENALIDADES**

*Hortolândia, 15 de MARÇO de 2021.*

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**





## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1- OBJETO: Ata de Registro de Preços para:

Item	Qtde	Unid	Exame
1	3.000	Unid.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.

#### 1.2 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:

**1.2.1 Contracepção cirúrgica** (esterilização cirúrgica ou castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização(contracepção),em todas as suas fases técnicas, a saber:

**(a)fase pré-operatório** (triagem, exame clínico e preparação do animal);

**(b)fase trans operatória** (realização dos procedimentos cirúrgicos propriamente ditos);

**(c)fase pós-operatória** (recuperação do animal, administração de fármacos anti-inflamatórios e antibióticos);

**(d)suporte e orientação pós-cirúrgica ao proprietário do animal**, incluindo o fornecimento de fármacos anti-inflamatórios e antibióticos de uso oral e colocação de roupa cirúrgica confeccionada em tecido de malha tubular em tecido 100% algodão;

**(e)atendimento pós-cirúrgico ao animal** em caso de ocorrências de urgência/emergências relacionadas ao procedimento cirúrgico;

**1.2.2 Identificação animal** de cães e gatos machos e fêmeas, por meio de dispositivo eletrônico(microchip).

#### 2 - DO PRAZO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

#### 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**3.1** Deverá ser realizado em unidade de serviço médico- veterinário móvel para cães e gatos, chamado de Unidade Móvel de Esterilização (UME), que se constitui em unidade veicular ou de tração veicular, fornecida pela licitante vencedora, que ficará estabelecida em locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

#### **4 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

Abrangerá preferencialmente os bairros situados nas regiões de menor desenvolvimento econômico e maior vulnerabilidade social, a critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia / Departamento de Proteção e Bem Estar Animal. Inicialmente será executado nos seguintes locais descritos abaixo, podendo ser alterado de acordo com a necessidade estabelecida pelo Departamento;

**4.1** EMEF Profª Maria Célia Cabral Amaral

R. Marechal Rondon , 190 – Jd Amanda III - Hortolândia – SP;

**4.2** EMEF Nicolas Tiago dos Santos Lofrani

R. Lealdo José dos Santos, 170 - Jardim Sumarezinho, Hortolândia – SP.

#### **5 - DOS QUANTITATIVOS**

Através desta ATA de R.P serão realizadas até três mil (3.000) procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, machos e fêmeas, com a implantação de dispositivos eletrônicos (Microchip).

#### **6 - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**

##### **6.1 ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO - UME**

O quantitativo de 3.000 (três mil) esterilizações cirúrgica deverá ser realizado em Unidade Móvel de Esterilização - UME, fornecida pela licitante vencedora e totalmente equipada para realização de procedimento de contracepção cirúrgica, compreendendo recursos humanos (médicos veterinários e auxiliares), equipamentos, instrumentais cirúrgicos, insumos e medicamentos necessários. A Unidade Móvel fornecida pela licitante vencedora, deverá ter capacidade para realizar até cento e cinquenta (150) procedimentos cirúrgicos de contracepção por dia; a Unidade Móvel de Esterilização (UME) deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, tais como : o órgão de trânsito do Estado de São Paulo e os órgãos da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

A Unidade Móvel de Esterilização - UME também deverá estar em conformidade com os termos constantes neste memorial descritivo, bem como as resoluções:

Resolução nº 962, de 27 de Agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que **“Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional”**(ANEXO A),



Resolução nº1015, de 09 de Novembro de 2012, do CFMV, que **“Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências”**(ANEXO B)

Resolução nº2750 de 14 de março de 2018, do CRMV-SP, que estabelece **“Critérios para instalação e condições de funcionamento dos serviços médicos- veterinários móveis para cães e gatos”** (ANEXO C).

Os três (3.000) procedimentos contraceptivos de que trata este item (6.1) deverão ser realizados, a critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia podendo ser realizados também em finais de semana, nos bairros escolhidos pelo Departamento de proteção e Bem Estar Animal da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos locais estabelecidos no item 4 deste memorial(ABRANGÊNCIA).

### **6.1.1. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E MEDICAMENTOS DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO**

O fornecimento dos equipamentos (mesas cirúrgicas, suportes para soroterapia, conjunto de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória com cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis aos animais, laringoscópios, reanimadores manuais tipo ambú, mesas para instrumentais cirúrgicos, calhas cirúrgicas, aspiradores cirúrgicos, balanças digitais para aferição do peso dos animais, bandejas, colchonetes térmicos, focos cirúrgicos), instrumentais cirúrgicos (afastadores, cabos de bisturi, ganchos para ovárisalpingo - esterectomia (OSH), pinças tipo Allis, pinças anatômicas, pinças dente-de-rao, pinças tipo Backhaus, pinças hemostáticas, porta-agulhas, tesouras cirúrgicas), insumos (agulhas para sutura, fios cirúrgicos, laminas de bisturi, sondas uretrais, cateteres, equipo para soroterapia, seringas, agulhas para injeção, compressas de gaze, máscara cirúrgica, gorro cirúrgico, aventais cirúrgicos, luvas para procedimentos antisséptico, luvas cirúrgicas, coletores para materiais perfurantes, sacos plásticos brancos) e medicamentos (medicações pré-anestésicas incluindo analgésicos opioides, anestésicos gerais e/ou dissociativos, antibióticos, anti-inflamatórios não esteroides, hemostáticos, anti-histaminicos, corticosteróides) e demais insumos que se fizerem necessários à realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica em UME é de responsabilidade da Licitante Vencedora.

### **6.2 ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS MÉDICO – VETERINÁRIAS**

**6.2.1** A licitante vencedora é obrigada a manter nos locais destinados para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica da Unidade Móvel de Esterilização (UME), conjunto de emergências para ressuscitação cardiorrespiratória com cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis aos animais, laringoscópios, e reanimadores manuais tipo ambú;

**6.2.2** A licitante vencedora deve prever um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência/emergência, que não possam ser resolvidos no serviço médico veterinário na Unidade Móvel de Esterilização (UME);

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



## 7.1 PROCEDIMENTO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

Os procedimentos de esterilização cirúrgica serão realizados pela técnica de ovárisalpingo – esterectomia (OSH) minimamente invasiva (técnica do gancho); deverão ser realizados exclusivamente por um profissional médico veterinário, com domínio da referida técnica; o mesmo deverá portar e apresentar, quando requisitado, o registro profissional atualizado perante o CRMV-SP;

**7.1.1** A técnica de ovárisalpingo - esterectomia (OSH) minimamente invasiva é a escolhida por ser rápida, propiciar melhor recuperação ao animal e apresentar baixos índices de problemas no pós-operatório;

**7.1.2** A licitante vencedora deverá manter equipes de trabalho composta por médicos veterinários e auxiliares capacitados para as atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em número suficiente para atender a demanda contratada, em conformidade com o disposto no item 8 da resolução nº1892, de 30 de março de 2010 do CRMV-SP, que **“dispõe sobre recomendações dos procedimentos de contracepção em cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução”** (ANEXO D);

**7.1.3** Os integrantes das equipes de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

**7.1.4** Os procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatórios devem seguir o disposto no item 10 da Resolução nº2.101, de 24 de abril de 2012, do CRMV-SP (ANEXO C) e nos itens 4,5 e 9 da resolução nº1892, de 30 de Março de 2010, do CRMV-SP (ANEXO D); e

**7.1.5** A limpeza e esterilização de equipamentos e instrumentais utilizados nos procedimentos de esterilização cirúrgica na Unidade Móvel de Esterilização (UME) são de responsabilidade da Licitante vencedora, respeitada a legislação vigente. A limpeza, arrumação e organização da Unidade Móvel de Esterilização (UME) e suas respectivas dependências são de responsabilidade da licitante vencedora. Os resíduos gerados na realização dos procedimentos, em todas as suas fases, são considerados Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e deverão ser coletados e acondicionados pela Licitante vencedora, respeitada a legislação vigente. O transporte e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ficará a cargo da Licitante vencedora, devendo ser transportados e acondicionados nas dependências do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal (DPBEA) da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que lhes dará o destino adequado.

## 7.2 IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

A implantação de três mil (3.000) dispositivos eletrônicos (microchips) deverá ser realizada durante as fases pré-operatórias ou pós-operatórias, de acordo com a conveniência e estratégias de trabalho/organização de fluxos da equipe técnica da licitante vencedora, seguindo as orientações técnicas e padronizações de local de implantação e demais cuidados, preconizados pelas associações e empresas fabricantes/distribuidoras de dispositivos eletrônicos (microchips).

## 8 - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE LICITANTE VENCEDORA



**8.1** A licitante vencedora deverá iniciar os serviços após 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço.

**8.1.1** A Ordem de Serviços será emitida pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**9.1** Iniciar os serviços nos prazos estipulados no subitem 8.1 deste memorial descritivo;

**9.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas e legislações em vigor e os que foram solicitados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, tais como: botas, luvas, máscaras, aventais e outros;

**9.3** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer funcionário que, por solicitação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, não devesse continuar a participar da execução dos serviços;

**9.4** Manter todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

**9.5** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**9.6** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com serviços prestados;

**9.7** Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**9.9** Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

**9.10** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdências e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços; e

**9.11** Arcar com os impostos, taxas e contribuições sobre o objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**10.1** Realizar Vistoria Técnica na Unidade Móvel de Esterilização (UME), de acordo com as Normas Técnicas e Legislações competentes;

**10.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços através do(s) Gestor (es) do projeto junto ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal e do Gestor do Contrato, para esse fim designado;



**10.3** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

**10.4** Notificar a Licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas execuções dos serviços; e

**10.5** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos procedimentos objeto deste projeto, pela fiscalização da Licitante vencedora nos aspectos relacionados à realização dos procedimentos, no que diz respeito às normas da Vigilância Sanitária, Proteção ao Trabalhador e execução técnica e também pela interlocução com a licitante vencedora;

**11.2** O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a Licitante vencedora prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Prefeitura Municipal de Hortolândia o resultado final dos serviços;

**11.3** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos procedimentos pela Licitante vencedora;

**11.4** A ação ou omissão total ou parcial do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os procedimentos, com toda a cautela e boa técnica.

## **12 - DO GESTOR DO SERVIÇO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.**

Os Gestores deste projeto perante o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal são os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situado à Rua Athanásio Gigo, nº 60, Chácara Recreio 2.000, Hortolândia, SP, CEP: 13.188-264; fones: (19) 3897-3312; (19) 3897-5974, que serão nomeados através de portaria.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** A Licitante vencedora deverá emitir planilhas de demonstrativos de quantidade de diárias dos procedimentos executados, que serão entregues ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal para acompanhamento, conforme prestação de contas;

**13.2** O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la, solicitando à Licitante vencedora as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;



**13.3** A Licitante vencedora deverá emitir faturas correspondentes aos procedimentos realizados, conforme as planilhas de demonstrativo de quantidade aprovados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

**13.4** A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução dos procedimentos;

**13.5** Após aceite da fatura, o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá encaminha – lá ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que a encaminhará para pagamento; e

**13.6** O Departamento de Compras da Secretaria de Meio Ambiente deverá encaminha – lá à Secretaria de Finanças para providenciar a pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal/fatura.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**14.1** A licitante deverá apresentar preço global por procedimento de esterilização cirúrgica e implantação de dispositivo eletrônico para identificação animal, incluindo a entrega a cada proprietário, por animal submetido à esterilização cirúrgica, um conjunto de insumos (“Kit cirúrgico”), constituído por agente quimioterápico de ação bactericida (antibiótico) de largo espectro de ação, de uso oral e agente anti-inflamatório não esteroide (AINE) para a realização de cuidados pós-operatórios, após a entrega do animal ao proprietário;

**14.2** A Licitante deverá apresentar preço total para três mil (3.000) procedimentos de esterilização cirúrgica com implantações de dispositivo eletrônico (“microchip”) para identificação animal;

**14.3** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos; e

**14.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **15 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**15.1** Declaração de que apresentará, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e identificação animal;

**15.2** Declaração de que apresentará **comprovação de vínculo do(s) profissional (ais)** de que trata o subitem 15.1, em vigência, através de uma das formas que segue:

- Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

- Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata da eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;



- Profissional autônomo que, presta serviços à Licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

**15.3** Os documentos comprobatórios das declarações das alíneas 15.1 e 15.2 deverão ser apresentados apenas pela Licitante vendedora, no prazo de até 10(dez) dias corridos contados da sessão do **PREGÃO**, sob pena da exclusão de certame;

**15.4** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviço compatível ou similar ao objeto da licitação, em qualquer quantidade.

**15.5** A **Unidade Móvel de Esterilização (UME)** deverá, obrigatoriamente, estar registrada como serviço médico-veterinário móvel junto ao conselho regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP); e

**15.6** É obrigatória a averbação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao CRMV-SP para o funcionamento do serviço médico veterinário móvel Unidade Móvel de Esterilização (UME).

## **16 - JUSTIFICATIVA**

Ata de registro de preços para a contratação de empresas/estabelecimento veterinário mediante o presente Memorial Descritivo terá por objetivo a execução do Programa de controle da população de cães e gatos do município de Hortolândia.

## **17 - NOTA FISCAL**

A nota fiscal deverá ser faturada em nome do Município de Hortolândia

## **18 - DOTAÇÃO**

**Ficha:** 171

**Un. Executora:** 02.26.02

**Função:** 18

**Subfunção:** 541

**Programa:** 0308

**Projeto/Atividade/ Oper. Especial:** 2750 – Proteção e Bem Estar Animal

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 01

## **19- ORDENADOR DE DESPESAS**

José Nazareno Zezé Gomes

## **20 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As especificações dos serviços que compõem o presente Memorial Descritivo não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE  
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES  
(MODELO)**

**Ref. Pregão nº 54/2021**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,



através de seu representante legal infra-assinado, *credencia* o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO Nº 54/2021**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Nº 65/2021.

---

*(local, data)*

---

*(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)*

**ANEXO III****APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA  
(MODELO)**

Hortolândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação Pregão Presencial Para Registro de Preços nº xx/2021, cujo objeto é o Pregão Presencial para ATA o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Item	Qtde	Unid	Exame	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Unid.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.		



**DADOS DA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

Email:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias. (mínimo 60 dias).

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO  
(MODELO)**

**Ref. Pregão Nº 54/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(MODELO)**

*Ref. Pregão Nº 54/2021*

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

(local e data)



---

(representante legal)

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0946/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 54/2021**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, SR(A)., (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 0946/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos**



os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti-inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme quadro abaixo:

Item(ns)

Item	Qtde.	Un	DESCRIPTIVO	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, a despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 171

Un. Executora: 02.26.02

Função: 18

Subfunção: 541

Programa: 0308



*Projeto/Atividade/ Oper. Especial: 2750 – Proteção e Bem Estar Animal*

*Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Fonte: 01*

*3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

*4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.*

*5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



6.1. A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Serviços, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e serviços fornecidos, após a aprovação da planilha, conforme especificado nos itens a seguir.

6.1.1. A(s) detentora/contratada (s), deverá emitir planilhas de demonstrativos de quantidade de diárias dos procedimentos executados, que serão entregues ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal para acompanhamento, conforme prestação de contas;

6.1.2. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la, solicitando à Licitante vencedora as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;

6.1.3. A Licitante vencedora deverá emitir faturas correspondentes aos procedimentos realizados, conforme as planilhas de demonstrativo de quantidade aprovados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

6.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução dos procedimentos;

6.1.5 Após aceite da fatura, o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá encaminhar – lá ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que a encaminhará para pagamento; e

a) Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is),



encaminhando-as para pagamento.

6.1.6 O Departamento de Compras da Secretaria de Meio Ambiente deverá encaminhar – lá – à Secretaria de Finanças para providenciar a pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal/fatura.

a) Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



*N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.*

*VP= Valor da parcela em atraso.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

*7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.*

*7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.*

*7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.*

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



8.1. A CONTRATANTE compete o contido no Memorial Descritivo – Anexo I, e ainda:

- a) Receber provisoriamente as planilhas e notas fiscais previstas na Cláusula Sexta;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

8.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da CONTRANTE não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os procedimentos, com toda a cautela e boa técnica.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. Efetuar o objeto contratado na forma descrita no Edital, Memorial Descritivo e Termos Contratuais e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura e planilhas de serviço de acordo com a Nota de Empenho.

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada,



no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes da realização dos serviços contratados.

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer serviço ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro requerido neste edital.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. A DETENTORA deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

**9.11 – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTO /SERVIÇOS:**

Descrição e execução dos procedimentos/serviços conforme previsto no Memorial Descritivo – Anexo I.



## 9.12. DOS QUANTITATIVOS

*Através desta ATA de R.P serão realizadas até 3.000 (três mil) procedimentos de castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas*

## 9.17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

*9.17.1 Iniciar os serviços nos prazos estipulados no memorial descritivo;*

*9.17.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas e legislações em vigor e os que foram solicitados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, tais como: botas, luvas, máscaras, aventais e outros;*

*9.17.3 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer funcionário que, por solicitação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, não devesse continuar a participar da execução dos serviços;*

*9.17.4 Manter todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;*

*9.17.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;*

*9.17.6 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com serviços prestados;*

*9.17.7 Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;*



9.17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.17.9 Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

9.17.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdências e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços; e

9.17.11 Arcar com os impostos, taxas e contribuições sobre o objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto, nos termos do Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX do Edital.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:*

*a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;*

*b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;*

*c) a subcontratação ou cessão da ata;*

*d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;*

*e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;*

*f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.*

*12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.*

*12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por*



perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**13.4.** Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



*14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.*

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA**



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 0946/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: XX/2021

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP,



cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, SR(A)., (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 0946/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº



54/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato o registro de preço dos “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. No exercício de 2021, a despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 171

Un. Executora: 02.26.02

Função: 18

Subfunção: 541

Programa: 0308

Projeto/Atividade/ Oper. Especial: 2750 – Proteção e Bem Estar Animal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa,



ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor unitário dos itens são os constantes da proposta comercial ofertada nos autos e na ata de registro de preços n° \_\_\_\_\_, sendo que o valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** reproduzidas no quadro abaixo:

Itens

Item	Qtde.	Un.	DESCRIPTIVO	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total: R\$ _____ (Valor por extenso)					

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



6.1. A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando os serviços prestados.

6.1.1. A(s) detentora/contratada (s), deverá emitir planilhas de demonstrativos de quantidade de diárias dos procedimentos executados, que serão entregues ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal para acompanhamento, conforme prestação de contas;

6.1.2. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la, solicitando à Licitante vencedora as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;

6.1.3. A Licitante vencedora deverá emitir faturas correspondentes aos procedimentos realizados, conforme as planilhas de demonstrativo de quantidade aprovados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

6.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução dos procedimentos;

6.1.5 Após aceite da fatura, o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá encaminhar – lá ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que a encaminhará para pagamento; e

6.1.6 O Departamento de Compras da Secretaria de Meio Ambiente deverá encaminhar – lá à Secretaria de Finanças para providenciar a



pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal/fatura.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



*N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.*

*VP= Valor da parcela em atraso.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

*7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.*

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:*

- a) Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;*

Verificar **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:*

- a) Receber provisoriamente as planilhas e notas fiscais previstas na Cláusula Sexta;*
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;*



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

8.2 Cumprir as contidas no Memorial Descritivo – Anexo I;

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A detentora deverá efetuar os serviços contratados, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, nos locais e nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Serviço.

9.1.1. Cumprir as obrigações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos serviços contratados.

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação



exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. A DETENTORA deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

#### **9.11 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:**

Procedimentos, Execução e demais informações do Serviço, conforme descrito no Memorial Descritivo – Anexo I.

#### **9.14. DOS QUANTITATIVOS**

Através deste CONTRATO de Registro de Preços serão realizadas até 3.000 (três mil) castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.

#### **9.15. DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO**



## **CIRÚRGICA**

*Descrição e execução dos procedimentos/serviços conforme previsto no Memorial Descritivo – Anexo I.*

### **9.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*9.17.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I.*

*Iniciar os serviços nos prazos estipulados no memorial descritivo – Anexo I;*

*9.17.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas e legislações em vigor e os que foram solicitados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, tais como: botas, luvas, máscaras, aventais e outros;*

*9.17.3 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer funcionário que, por solicitação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, não devesse continuar a participar da execução dos serviços;*

*9.17.4 Manter todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;*

*9.17.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;*

*9.17.6 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com serviços prestados;*

*9.17.7 Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;*



9.17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.17.9 Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

9.17.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdências e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços; e

9.17.11 Arcar com os impostos, taxas e contribuições sobre o objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme **Anexo IX** do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente



vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues,



podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA**



## ANEXO VIII

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## ANEXO IX

### DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na



entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.



Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24º e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.



§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**AVISO****PREGÃO PRESENCIAL**

*O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 54/2021, Edital Nº 65/2021, Processo Administrativo nº 0946/2021, cujo objeto consiste em “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.*

*Abertura: 23/03/2021*

*Data da Sessão: 01/04/2021*

*Horário: 10h00min.*

*O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do custo por folha, em guia própria.*

*Hortolândia, 15 de março de 2021.*

*Ieda Manzano de Oliveira*

*Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal*